

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ Nº 86.953.809/0001-53, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). ANA PAULA MENDONCA, CPF nº 467.795.151-91; e **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - AGIR**, CNPJ Nº 05.029.600/0002-87, representada por seu Superintendente Executivo, Sr. LUCAS PAULA DA SILVA, CPF nº 894.828.751-68; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **NUTRICIONISTAS, empregados da AGIR, com abrangência nas unidades geridas pela AGIR atualmente, são elas:**

- 1 - HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA – **HUGOL** – CNPJ: 05.029.600/0003-68
- 2 - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR. HENRIQUE SANTILLO – **CRER** – CNPJ: 05.029.600/0001-04
- 3 - DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA – **HDS**. CNPJ: 05.029.600/0004-49
- 4 - HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – HECAD – CNPJ 05.029.600/0009-53
- 5 - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - **AGIR**, CNPJ Nº 05.029.600/0002-87 – AGIR CORPORATIVO.
- 6 – CLÍNICA TEIA - Transtorno do Espectro Autista (**TEA**) – CNPJ: 05.029.600/0006-00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pelo presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho um reajuste equivalente a **4,50% (quatro inteiros e cinco por cento)**, que incidirão sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2025.

Parágrafo Primeiro - Os salários reajustados com base no índice estabelecido no caput serão devidos e pagos, integrando os salários para todos os fins de direito a partir 01 de agosto de 2025.

Parágrafo Segundo - Os salários reajustados espontaneamente no período de

01/08/2024 a 31/07/2025 poderão ser compensados e considerados reajustados nos moldes do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os empregados admitidos até 31 de outubro de 2025 terão o reajuste previsto no caput desta cláusula pago por meio de rubrica fixa específica denominada “REAJUSTE COLETIVO 2025”. Tal rubrica possuirá todas as incidências legais e reflexos próprios de verba de natureza remuneratória, sendo utilizada apenas para fins de distinção dos empregados admitidos durante o período de vigência deste acordo. Para os empregados admitidos após 31 de outubro de 2025, o referido reajuste será devido somente quando da celebração do aditivo e/ou do novo Acordo Coletivo de Trabalho de 2026.

Parágrafo quarto – Considerando a abertura das unidades POLICLÍNICA ESTADUAL BRASIL BRUNO DE BASTOS NETO, CNPJ: 05.029600-0013-30 e HOSPITAL ESTADUAL DE JATAÍ DR. SERAFIM DE CARVALHO (HEJ), CNPJ: 05.029.600/0017-63, em Maio/2025 e Setembro/2025, respectivamente, o reajuste contido no Parágrafo Terceiro desta cláusula não será aplicável aos empregados lotados nestas unidades de saúde, aplicando-se contudo todas as demais disposições

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias dar-se-á nos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sob pena de multa prevista no mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUINTA – FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada; ou um período de 10(dez) e outro de 20 (vinte) dias, vice-versa.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do adicional deverá ser feito pelo empregador ao menos 02 (dois) dias antes do período das férias, e poderá ser pago proporcionalmente a cada período.

Parágrafo Segundo - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obriga-se, a AGIR, a fornecer comprovantes de pagamentos com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos efetuados ao FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A AGIR concederá aos Nutricionistas, à título de adiantamento do 13º salário, 50% (cinquenta por cento) do salário, se solicitado por escrito pelo empregado, na forma prevista na legislação própria ou quando do retorno das férias.

Parágrafo Único - Quando do retorno das férias, a solicitação deverá ser efetuada até o 10º (décimo) dia após o retorno das férias, podendo a AGIR compensar o adiantamento

em real do recibo final de quitação do 13º (décimo terceiro) ou no recibo de quitação rescisória.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Incidirá na base de cálculo para pagamento do 13º salário os adicionais percebidos em caráter habitual, a exemplo da insalubridade, assiduidade, triênio, quinquênio, etc.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Os empregados que não registrarem faltas ou atrasos injustificados no decorrer do mês, farão jus a uma gratificação de 5% (cinco por cento) calculada sobre a soma do salário base + “REAJUSTE COLETIVO 2025”, a título de Adicional de Assiduidade e Pontualidade. Incluem-se nas justificativas as previsões do Art. 473 da CLT e os atestados médicos.

Parágrafo Primeiro - Para fazer “jus” ao valor instituído nesta cláusula, deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias do mês de referência, onde para a aferição da “Pontualidade” estabelece-se a tolerância mensal total de 30 (trinta) minutos, sendo que esse montante dar-se-á pela soma dos atrasos de todos os dias do mês, não considerando neste montante os cinco (cinco) primeiros minutos de atraso, que será a tolerância diária.

Parágrafo Segundo – A AGIR deverá manter controle diário de frequência mecânico ou manual/eletrônico para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Adicional de Assiduidade e Pontualidade.

Parágrafo Terceiro – O adicional de assiduidade e pontualidade incidirá na base de cálculo da remuneração, para todos os fins e efeitos, dos empregados que nos últimos 12 (doze) meses consecutivos não registrarem faltas ou atrasos injustificados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÕES EXTRAS

As gratificações por liberalidade ou as não especificadas, independentes do nome que contenham, incidirão na base de cálculo da remuneração, para todos os fins e efeitos, exceto para os casos de substituições temporárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado o pagamento mensal de 3% (três inteiros por cento) calculados sobre o salário base, para o empregado que completar 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa, a título de triênio.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o pagamento mensal de 5% (cinco inteiros por cento) calculados sobre o salário base, para o empregado que completar 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, a título de quinquênio.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos de triênio e quinquênio serão pagos separadamente e não terão efeitos cumulativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado a todos os Nutricionistas o Adicional Noturno no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre a hora normal a ser pago sobre o trabalho realizado a partir das 22h00 até às 05h00 do dia seguinte.

Parágrafo Único – A prorrogação do Adicional Noturno após as 05h00 é devida enquanto prevalecer a Súmula nº 60 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Todos os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho farão jus ao recebimento de Adicional de Insalubridade, independente de laudo técnico (LTCAT), no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do salário mínimo vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUXÍLIO CRECHE

A AGIR pagará às Nutricionistas mães o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, para cada filho nascido na vigência do seu contrato de trabalho, durante 6 (seis) meses após o retorno da licença maternidade, se a empresa não mantiver creche no local de trabalho ou convênio com empresa habilitada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O nutricionista despedido por justa causa será cientificado desta, por escrito, e com menção dos motivos do ato patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A pedido do empregado no momento da comunicação de desligamento pelo empregador ou por pedido de demissão, fica o Sindicato dos Trabalhadores o responsável pela homologação das rescisões contratuais. São documentos necessários para homologação de rescisões de contrato de trabalho os previstos na Instrução Normativa da SRT MTE 3/2002, com as alterações da Instrução Normativa nº 04 de 08/12/2006, bem como das alterações inseridas pela Instrução Normativa SRT Nº 15 de 14/07/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE OUTRO VÍNCULO DE EMPREGO

É dever do nutricionista, quando solicitado, informar ao empregador a existência de outros vínculos empregatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica vedada a dispensa do empregado a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção do empregado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação da entidade sindical, até 01 (um) ano após o final de seu mandato, caso eleito, inclusive como suplente, conforme determina o artigo 543, §3º da CLT e artigo 8º da CF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE 12X36

Fica autorizada jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis

horas de descanso), mediante fornecimento de pelo menos 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, sendo facultativa a assinalação do registro do ponto do intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - Na semana em que os plantões 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) ultrapassarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será compensado com a redução na semana seguinte.

Parágrafo Segundo – O intervalo para descanso e alimentação, de que trata o caput, poderá ser ampliado para 2 (duas) horas no período noturno, em compensação a jornada em hora reduzida.

Parágrafo Terceiro – O empregado que laborar no regime compensatório 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), previsto no caput, poderá trocar até 02 (dois) plantões, consecutivos ou não, dentro da escala mensal, com outro empregado do mesmo serviço, que trabalhe no mesmo regime de jornada. As regras para liberação das trocas solicitadas serão estabelecidas pela Agir e Unidades e estarão publicadas em seus meios de comunicação oficial (intranet, Murais, Procedimentos Operacionais).

Parágrafo Quarto - Na troca do plantão de que trata o parágrafo anterior deverá ser respeitado um descanso mínimo de 11 (onze) horas entre o plantão já previsto na escala e o plantão a ser trocado.

Parágrafo Quinto - Admitida a troca pelas partes, a cobertura do plantão passará a ser de responsabilidade do profissional que aceitou a efetivação da troca, com todos os reflexos, inclusive dos direitos e obrigações, de que tratam os artigos 473 e 482, da CLT.

Parágrafo Sexto - Fica a empresa obrigada a fornecer aos plantonistas 12x36 (doze por trinta e seis) horas, uma refeição, gratuitamente, não incorporando tal refeição aos salários como prestação “in natura”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO BANCO DE HORAS

Fica a AGIR autorizada a utilizar o Sistema de Compensação das Horas Extraordinárias (Banco de Horas), nas áreas não insalubres, sendo que a compensação poderá ser feita até 90 (noventa) dias após o labor extraordinário, tendo como requisito essencial a realização de reunião entre empregador e empregados para formalização dos termos que instituirá o banco de horas

Parágrafo Único – Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas pelo valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo Segundo – Fica a AGIR autorizada a adoção do regime de compensação de horas dentro do mês, conforme preconiza o parágrafo 6º do artigo 59 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Fica autorizado, conforme preconiza o inciso XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, do artigo 611-A da CLT.

Parágrafo Quarto - A Agir poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho – REP-A, conforme MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - Portaria nº 671/2021. SREP alternativo: composto pelo registrador eletrônico de ponto alternativo - REP-A e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto

Parágrafo Quinto - O Estabelecimento de saúde poderá adotar o controle eletrônico de jornada, por meio de ponto eletrônico, biometria (reconhecimento facial e reconhecimento de digitais), marcação por meio de microcomputadores e smartphones, cujos sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

I - Restrições à marcação do ponto;

II - Marcação automática do ponto;

III - Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e,

IV - A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a descanso especial, podendo optar entre dois descansos de meia hora ou um descanso corrido de uma hora, podendo, inclusive ser ao início ou ao final da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Os Nutricionistas poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- 02 (dois) dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro habilitado na Previdência Social, ascendente (pai ou mãe), descendentes (filhos).

- 03 (três) dias consecutivos, por motivo de casamento.

Parágrafo Primeiro – Será assegurada a dispensa do Nutricionista, mediante livre entendimento com a direção da empresa, a ausência do serviço por até 02 (dois) por ano, sem prejuízo de sua remuneração, para participação em cursos, simpósios, congressos e outros, relativos à sua área de trabalho, sem prejuízo do adicional de assiduidade e pontualidade previsto neste ACT, sendo necessária comprovação do comparecimento no curso, sob pena de desconto dos dias de ausência. A liberação prevista neste parágrafo deverá ser requerida com até 30 (trinta) dias de antecedência e limitada a 01 (um) Nutricionista por estabelecimento.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado à Diretoria Executiva do Sindicato, mediante comprovação, o direito de se ausentar de sua jornada laboral, sem prejuízo de sua remuneração, quando esta se encontrar em serviço dos interesses do sindicato da categoria que representa, devidamente documentada, exemplo: participação em Conselhos, convocação por parte dos órgãos do governo para discutir assuntos de interesse da categoria, entre outros, limitando uma ausência por semestre e por estabelecimento.

Parágrafo Terceiro – A AGIR concederá folga ao trabalhador em razão do dia do seu aniversário (day-off). O dia do gozo da folga será ajustado entre o trabalhador e a chefia

imediate.

Parágrafo Quarto – A licença paternidade prevista no Art. 10, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que garante o prazo de 5 dias corridos, tem o seu prazo ampliado para 15(quinze) dias.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A AGIR poderá intermediar a contratação de plano de saúde para os empregados abrangidos pelo presente ACT, de livre adesão, cujos pagamentos previstos no contrato celebrado com a empresa prestadora de serviço médico (plano de saúde) serão descontados em folha de pagamento na proporção do contratado por cada empregado.

Parágrafo Primeiro – O empregado que aderir ao plano de saúde, no caso de afastamento do trabalho por período superior a 30 dias, sem o recebimento de salário capaz de suportar o desconto de que trata caput, se compromete a efetuar o pagamento de sua mensalidade diretamente na AGIR/Unidade, sob pena de ser descontado o valor devido/acumulado na primeira remuneração a que tiver direito, quando do retorno ao trabalho.

Parágrafo Segundo – O empregado que deixar de cumprir com sua obrigação de pagar a mensalidade por período superior a 60 (sessenta), estará sujeito ao cancelamento de sua adesão ao plano de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A AGIR deverá fornecer equipamento de proteção aos trabalhadores, necessários ao exercício das funções de nutricionista, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – UNIFORMES

Caso da exigência pelo uso de uniforme, a AGIR deverá fornecer, gratuitamente, 02 (dois) uniformes completos, durante a vigência do presente ACT, para uso exclusivamente em serviço, obrigando o empregado a zelar dos mesmos, que serão devolvidos no estado em que se encontrarem no ato da demissão ou substituição dos mesmos. A AGIR deverá colher recibo de entrega dos uniformes, sob pena de indenização pelo não cumprimento destas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA ASSINTURA ELETRÔNICA

A Agir poderá adotar uso de assinaturas eletrônicas ou digitais conforme preconiza a [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) em interações entre Empregado e Empregador em todos os documentos relacionados ao vínculo trabalhista, sejam eles, documentos internos admissionais e periódicos, contrato de trabalho, aditivo de contrato de trabalho, folha/espelho de ponto, aviso de férias, recibo de férias, ficha de EPI, recebimentos de atestados médicos junto ao recursos humanos, rescisões de contrato de trabalho, homologações de rescisão de contratos e teletrabalho/home-office, entre outros documentos oriundos da relação trabalhista não especificados anteriormente.

Parágrafo Primeiro – A assinatura eletrônica ou digital será admitida como válida desde

que utilizado sistema eletrônico, disponibilizado pela Empregadora AGIR, com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade do documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Parágrafo Segundo – A AGIR providenciará a implantação do sistema de assinaturas eletrônicas, às suas expensas, sem qualquer custo para o empregado, disponibilizando a este e as formas de acesso para que seja utilizado na forma prescrita em lei.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que possuam, em razão da própria profissão, ou outro motivo, o Certificado Digital, poderá utilizá-lo, caso seja compatível com o sistema onde conste o documento a ser assinado.

Parágrafo Quarto – Ficam asseguradas todas as formas de revogação ou de cancelamento definitivo do meio utilizado para as assinaturas, sobretudo em casos de comprometimento de sua segurança ou de vazamento de dados, bem como o cancelamento automático quando da rescisão do Contrato de Trabalho do Empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A AGIR descontará dos salários de seus nutricionistas filiados o percentual de 6,00% (seis por cento) do salário base mensal, a título de contribuição associativa, o valor será dividido em 4 parcelas de 1,5% (um e meio por cento) a ser descontado somente nos meses de dezembro, fevereiro, abril e julho, durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho. A importância total deve ser depositada no BANCO SICOOB Nº 756, CONTA CORRENTE 7.846-8, AGÊNCIA 3348, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do desconto, sob pena de multa de atualização monetária, mediante relação de empregados fornecidos pelo Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES

A AGIR descontará de seus empregados e repassará ao Sindicato dos Nutricionistas de Goiás uma contribuição para aplicação em serviços de assistência social, no valor correspondente a 8% (oito por cento) do salário base mensal, relativa a cada profissional Nutricionista representado pelo SINEG, o valor será dividido em 4 parcelas de 2% (dois por cento) a ser descontado somente nos meses de dezembro, fevereiro, abril e julho, durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) mais um adicional de 1% (um por cento) por mês de atraso, no BANCO SICOOB Nº 756, CONTA CORRENTE 7.846-8, AGÊNCIA 3348.

Parágrafo Primeiro – A assembleia que instituiu as contribuições desta cláusula e da contribuição associativa foi realizada do dia 24 de julho de 2025, ficando ressalvado o direito de oposição do trabalhador não filiado.

Parágrafo Segundo — Está dispensado do pagamento da Contribuição Negocial o empregado que for associado ao Sindicato.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que não concordarem com o desconto da Contribuição Negocial, poderão fazer oposição exclusivamente junto ao Sindicato, por meio de carta individual enviada ao Sindicato dos Nutricionistas após 10 (dez) dias após a data da assinatura do Acordo Coletivo, através do e-mail

(taxaassistencialineg@gmail.com), deverá ser anexado cópia da Carteira de Trabalho Digital, constando cópia do vínculo empregatício de empregado para o qual quer fazer oposição.

Parágrafo Quarto – Se compromete o sindicato a enviar para Agir, nos e-mails (rh@agirsaude.org.br; rh@hugol.org.br; rh@crer.org.br; dp@hds.org.br) a relação nominal juntamente das cartas de oposição ao desconto assistencial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Garante-se ao Sindicato dos Nutricionistas a utilização do quadro de avisos das Empresas, para fixação de assuntos sindicais de interesse da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DA C.I.P.A

A AGIR comunicará ao Sindicato dos Nutricionistas, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data da eleição da C.I.P.A.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

As controversas resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de agosto de 2025 e término no dia 31 de julho de 2027.

Goiânia, 01 de outubro de 2025.

ANA PAULA MENDONCA
Presidente
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE GOIAS

LUCAS PAULA DA SILVA
Superintendente Executivo
ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE – AGIR

